

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO Nº 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 06/2024-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0 SSP/PR e CPF nº. 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ENG BRASIL MAIS QUE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 48.819.836/0001-49, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6326, Bairro Zona 07, CEP 87.020-035, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Renan Cesar Gomes da Silva, Carteira de Identidade nº 4.849.942-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.125.888-08, residente e domiciliado na Avenida São Domingos, nº 1829, Vila Morangueira, na cidade de Maringá-PR, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 06/2024 - CMRBI.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

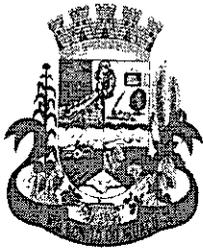
2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, para o cumprimento das obrigações dispostas pelo eSocial, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme segue:

- Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)
- Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Elaboração de laudo AET (Análise Ergonômica do Trabalho);
- Envio e transmissão dos eventos de SST
  - S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho),



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

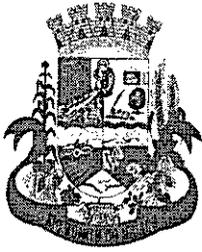


- S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador),
- S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos);
- Treinamento referentes à Segurança do Trabalho, quando necessário e solicitado.
- Realização de Exames Médicos e Complementares: 4 servidores efetivos e 7 servidores comissionados.

**CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços contratados serão de segurança e saúde do trabalho (SST) referentes à 4ª fase do eSocial com vistas ao atendimento das obrigações legais para a CONTRATANTE, quanto à obrigatoriedade de dispor: a) O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança Ocupacional pelo contratado à contratante, instituindo procedimentos que assegurem a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho para o ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA O SISTEMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, referentes aos eventos de Monitoramento da Saúde do Colaborador (S-2220) e Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Os documentos referentes à prestação de serviços deverão ser entregues em formato digital na extensão “pdf”, assinado eletronicamente, conforme preceitos legais. A prestação do serviço consiste em:

- 4.2. a) Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7). Garantir a montagem, execução e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O acompanhamento deve ocorrer por visitas presenciais *in loco* para a elaboração do programa e apontamento de soluções.
- b) Exames clínicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, levando-se em conta os riscos ocupacionais da função e atividades exercidas pelos trabalhadores. A periodicidade da realização dos exames médicos será estabelecida pelos profissionais médicos/engenheiros através da função executada de cada funcionário do município, de acordo com as normas estabelecidas pela NR7 e NR9. Os exames ocupacionais deverão ser realizados em local próprio, dentro do perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, com custas integrais para a Contratada.
- c) Realização de exames complementares no PCMSO (exceto, se necessário, avaliação psicossocial e toxicológicos).
- d) Fornecimento de todos os atestados médicos e os relatórios anuais, estabelecidos no PCMSO.
- e) Elaboração do PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – NR-9, com medições de forma qualitativa para riscos químicos e alguns físicos. A implantação dos EPI/EPC.
- f) Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT para fins previdenciários (INSS), com medições de forma qualitativa e quantitativa para riscos físicos e biológicos.
- g) Elaboração de Laudo de Insalubridade (NR15): As medidas serão realizadas de forma qualitativa e quantitativa para os riscos físicos e biológicos.
- h) Elaboração de Laudo de Periculosidade (NR16).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



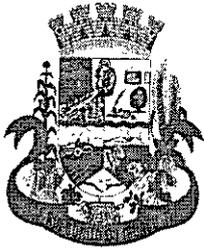
- i) Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, para fins previdenciários (INSS).
- j) As visitas técnicas de acompanhamento do PGR deverão ser realizadas presencialmente *in loco*, periodicamente ou conforme a necessidade da Câmara.
- k) Apresentar relatório completo ao final de cada mês.
- l) Manter informado a Câmara dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados, que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas.
- m) Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.
- n) Realizar inspeções periódicas de segurança do trabalho, *in loco*, com inspeções e avaliações dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pela Câmara.
- o) Realizar avaliação das atividades laborais *in loco*, em relação aos riscos a que estão expostas.
- p) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da Câmara Municipal, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços, entregando para arquivo (de forma física ou arquivos integrais digitalizados) ao final do contrato para à Câmara contratante.
- q) Quanto ao PCMSO, deverá realizar os seguintes exames médicos: Avaliação Médica (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional) e Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho), os quais deverão ser realizados em local próprio, dentro do perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, com custas integrais para a Contratada, incluso exame clínico.
- r) Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas.
- s) Transmitir os dados devido para o e-Social. Enviar informações de saúde e segurança do trabalho (SST) para o sistema e-Social do Governo Federal, referente aos eventos de monitoramento da saúde do colaborador (S-2220) e condições ambientais do trabalho – agentes nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- t) Assinar eletronicamente os documentos referentes a prestação de serviços e entregá-los em forma digital na extensão “pdf”, conforme preceitos legais, reconhecida inclusive para fins jurídicos;
- u) Comunicar a contratante, caso ocorra alterações nas Normas Regulamentadoras do Trabalho relativas à alteração de metodologias.

4.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, seguros, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.4. Os Exames Médicos e Complementares deverão ser realizados no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

#### CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) que será pago mensalmente conforme execução dos serviços.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data da publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

9.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as conseqüências previstas nos artigos 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

**9.7. DEVERES DA CONTRATADA**

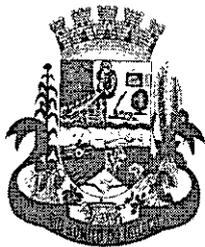
9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

9.15. Transmitir os dados devidos para o eSocial;

9.16. Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.17. Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da contratante atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da contratante nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com o Departamento de Recursos Humanos;

9.18. Comunicar a contratante, caso ocorra alterações nas Normas Regulamentadoras do Trabalho relativas à alteração de metodologias;

9.19. Enviar informações de saúde e segurança do trabalho (SST) para o sistema do e-Social do governo federal, referentes aos eventos de monitoramento da saúde do colaborador (S-2220) e condições ambientais do trabalho - agentes nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; 7.21. Assinar eletronicamente os documentos referentes à prestação de serviços e entregá-los em formato digital na extensão "PDF", conforme preceitos legais;

9.21. Prestar assessoria e Consultoria para implantação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao eSocial pelo Sistema de Gestão da Empresa Contratante.

**9.22. DEVERES DA CONTRATANTE**

9.23. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.24. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

9.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

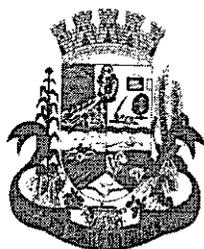
9.27. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.28. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.29. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)**

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: [compras@cmrbi.pr.gov.br](mailto:compras@cmrbi.pr.gov.br) Fone: (42) 3653-1101, [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br), Proc. Adm. 29/2024, Dispensa 06/2024.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018;

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da proteção de dados pessoais, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

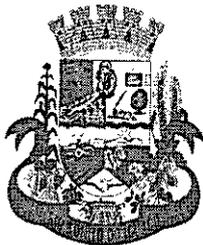
10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: [compras@cmrbi.pr.gov.br](mailto:compras@cmrbi.pr.gov.br) Fone: (42) 3653-1101, [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br), Proc. Adm. 29/2024, Dispensa 06/2024, interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709/2018;

#### CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



11.1. Atuará como fiscal a servidora Vanessa das Chagas, nomeada através do Decreto nº 276/2024.

**CLÁUSULA 12 – REAJUSTE (Art. 92, V)**

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

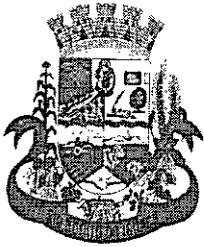
12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Jardim Alegre ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: [compras@cmrbi.pr.gov.br](mailto:compras@cmrbi.pr.gov.br) Fone: (42) 3653-1101, [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br), Proc. Adm. 29/2024, Dispensa 06/2024.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 001 CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA 15 - FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 04 de dezembro de 2024.

**RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA:94963916991**  
Assinado de forma digital por RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA:94963916991  
Dados: 2024.12.04 08:39:49 -03'00'

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

**Contratante**

**RENAN CESAR GOMES DA SILVA:39212588808**  
Assinado de forma digital por RENAN CESAR GOMES DA SILVA:39212588808  
Dados: 2024.12.04 09:14:53 -03'00'

RENAN CESAR GOMES DA SILVA

**Contratado**